

do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e em seu Art. 3º fixa também, as diárias dos mesmos agentes políticos, para a legislatura de 2009 à 2012, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.464, DE 04/06/2009
PROCESSO Nº 200815643-00**

Assunto: Subsídio de vereador
Procedência: Câmara Municipal de Concórdia do Pará
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Deferir o cadastramento da RESOLUÇÃO Nº 04/2008, de 04/09/2008, da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, que fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, com a ressalva de não aplicação do Artigo 4º, que trata da atualização do valor do subsídio, por descumprimento do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice dos servidores públicos, o voto do conselheiro Daniel Lavareda, aprovado por maioria, vencido a relatora.

**RESOLUÇÃO Nº 9.498, DE 25/06/2009
PROCESSO Nº 200809970-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Interessado: Marcos Vinícios Gomes – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Cadastrar o Decreto Legislativo nº 001/2008, de 28 de fevereiro de 2008, da Câmara Municipal de Sapucaia, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009/2012;
II – Aplicar ao responsável pelo atraso, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tendo em vista o atraso constatado no encaminhamento do referido diploma legal para cadastramento perante esta Corte, com fulcro no Art. 94, da Lei Complementar nº 25/94, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

**RESOLUÇÃO Nº 9.500, DE 30/06/2009
PROCESSO Nº 550011999-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.359/2006/TCM, referente ao exercício financeiro de 1999.
Interessado: Shydney Jorge Rosa – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a decisão recorrida, agora no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Paragominas, a emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Shydney Jorge Rosa , inclusive com o voto de vista do Conselheiro Alcides Alcantara.

**RESOLUÇÃO Nº 9.541, DE 03/09/2009
PROCESSO Nº 200817399-00**

Origem: Câmara Municipal de Sapucaia
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e Secretários Municipais
Interessado: Telmi Rodrigues de Brito – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 002/2008, de 16/10/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapucaia, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para viger na Legislatura de 2009/2012, por violação às normas constitucionais. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.552, DE 08/09/2009
PROCESSO Nº 200905255-00**

Origem: Câmara Municipal de Paragominas
Assunto: RESOLUÇÃO Nº 002/2009, que fixa o valor das diárias dos Vereadores do Município.
Interessado: Antônio Batista Oliveira Lopes – (Presidente)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – Voto Vencido.
Decisão: Cadastrar, com ressalva, a RESOLUÇÃO Nº 002/2009, de 24/03/2009, da Câmara Municipal de Paragominas, que fixa o valor das diárias dos Vereadores do Município para dentro e para fora do Estado, com ressalva a Alínea “b”, do Artigo 1º, da referida Resolução, uma vez que não foi observado o Princípio Constitucional da Razoabilidade, determinando que seja comunicado de imediato, acerca desta decisão, a Câmara Municipal de Paragominas, vencida a Relatora e o Conselheiro Alcides Alcantara, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro José Carlos Araújo, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 9.612 /2009/TCM-PA, DE 03/11/2009
Dispõe sobre o Manual de Suprimentos de Fundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando os Artigos 68 e 69, da Lei 4320/64 que “ Estatuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” ;
Considerando, a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
Considerando, a finalidade constitucional do sistema de controle interno de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
RESOLVE, unanimamente,
Aprovar o **Manual de Suprimento de Fundos** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme normatização anexa.

**ACÓRDÃO Nº 18.219, DE 10/03/2009
PROCESSO Nº 200803972-00**

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Gesuir Silva Mata – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários (fls. 02/05), datados de 14/02/2008, celebrados pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte com as Sras. Francismonica Lira Duarte e Raquel Santos Silva Araújo, para as funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico Legislativo, pelo período de 14/02/2008 a 31/12/2008, com remuneração mensal de R\$ 569,61 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) e R\$ 949,35 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), respectivamente, uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.327, DE 31/03/2009
PROCESSO Nº 200807887-00**

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Contrato Temporário nº 084/08
Responsável: Oséas Silva Júnior – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 084/08, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e a Sra. Maria de Lourdes Jucá Wanderley, para exercer a função de Médico Dermatologista, por não atender ao fundamento do Art. 37, IX, da CF/88 e Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 7.453/89;
II – Sustar os contratos, uma vez que não foi atendido o comando da norma constitucional e considerando que os contratos em questão se encontram em vigência, com remessa dos autos à Câmara Municipal de Belém, na forma do Art. 71, Inciso X, da CF/88; e ao Ministério Público, diante da regra prevista no Art. 37, § 2º, da CF/88;
III – Recomendo, por outro lado, que os próximos contratos administrativos a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos que desejem contratar com o Poder Público Municipal em caráter temporário;
IV – Comunicar a decisão ao Presidente do IPAMB. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.331, DE 23/03/2009
PROCESSO Nº 200811029-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessada: Lívia Cristineide Paiva Silva
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade
**ACÓRDÃO Nº 18.365, DE 07/04/2009
PROCESSO Nº 200805286-00**
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Contrato Temporário nº 061/08
Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 061/08, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e o Sr. Pedro Guilherme Ferreira Amoras, para exercer a função de Médico Traumatolo-Ortopedista, por não atender ao fundamento do Art. 37, IX, da CF/88 e Art. 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II – Sustar os contratos, uma vez que não foi atendido o comando da norma constitucional e considerando que os contratos em questão se encontram em vigência, com remessa dos autos à Câmara Municipal de Belém, na forma do Art. 71, Inciso X, da CF/88; e ao Ministério Público, diante da regra prevista no Art. 37, § 2º, da CF/88;
III – Recomendo, por outro lado, que os próximos contratos administrativos a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos que desejem contratar com o Poder Público Municipal em caráter temporário;
IV – Comunicar a decisão ao Presidente do IPAMB. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.341, DE 02/04/2009
PROCESSO Nº 200812884-00**

Origem: SECON/BANCO DO POVO/FUNDO VER-O-SOL
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Helder de Paula Mello
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nº 003, 004, 005, 007,008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 018, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 032, 037, 039, 040, 041, 042 a 043/2008, celebrado entre SECON/BANCO DO POVO/FUNDO VER-O-SOL e Odilson de Araújo Silva e outros, para exercer a função especificadas, pelo período de abril, maio e junho até 31/12/2008, uma vez que não restou comprovada a natureza excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;
II – Remeter os presentes autos à respectiva prestação de contas, vencido o Conselheiro Cezar Colares.

**ACÓRDÃO Nº 18.495, DE 12/05/2009
PROCESSO Nº 200802509-00/REC. - REF. AO 200706311-00**
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.487/2007/TCM, referente a Contrato Temporário nº 099/2007
Interessada: Andréa de Souza Moita
Relator: Conselheira Mara Lúcia, Voto vencido
Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, negar-lhe provimento, cujas razões não são suficientes para alterar a decisão recorrida, mantendo-se o teor do Acórdão nº 16.487/TCM, de 29.11.2007, que está conforme o prescrito no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vencidos os Conselheiros Mara Lúcia, Aloísio Chaves e Cezar Colares, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 18.606, DE 23/06/2009
PROCESSO Nº 200904829-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessado: Benedicto Pires da Silva Filho
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.726, DE 13/08/2009
PROCESSO Nº 200717390-00**

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá
Interessada: Joana Batista Rodrigues
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.810, DE 10/09/2009
PROCESSO Nº 1430022003-00**

Classe: Prestação de Contas.
Órgão: Câmara Municipal de Sapucaia
Responsável: Nelcimar Moraes Bueno
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, com ressalva as contas prestadas, relativamente a não remessa dos RGF’s, aplicando multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre os vencimentos anuais do Ordenador, no importe de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), de responsabilidade do Ordenador Nelcimar Moraes Bueno, ficando condicionada a expedição do Alvará de quitação, no valor de R\$ 200.533,94 (duzentos mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), ao recolhimento da multa aplicada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.832, DE 17/09/2009
PROCESSO Nº 893972002-00**

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins
Responsável: Francisco Afonso Alcântara – 01.01 a 08.09.2002 e Deusdedit Teixeira Lima – 09.09 a 31.12.2002
Relatora: Conselheira Mara Lúcia